



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA



OBJETO DO LAUDO: Análise de característica técnica dos documentos de habilitação das Empresas que participam do PREGÃO ELETRÔNICO N° 2407052901-PERP cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO LUMINOTÉCNICA COM MATERIAL E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DE QUIXERAMOBIM/CE.**

Por meio de análise técnica do processo que compõe o PREGÃO ELETRÔNICO N° 2407052901-PERP realizado no dia 27 de junho de 2024, foi atestado através da conferência do item 8.5.2 e seus subitens e do item 8.5.3 e seus subitens do referido edital RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL do processo acima citado, os documentos de habilitação da empresa que se segue:

NUMERO	RAZÃO SOCIAL
1.	EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ N° 08.958.590/0001-71
2.	EMPRESA BRASILEIRA DE ENERGIA LTDA CNPJ N° 47.350.762/0001-81



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA



ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL

Todas as empresas apresentaram Certificado de Registro e Quitação da empresa, dos profissionais e comprovação de vínculo entre a empresa e o profissional. A empresa abaixo relacionada apresentou CAT com atestados com serviços suficientes para atender ao item 8.5.2 e 8.5.3 do referido edital inclusive a CAT referente a execução do serviço, portanto foi HABILITADA:

- **EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE ENERGIA LTDA**

A empresa elencada a seguir **NÃO CUMPRIU AS EXIGENCIAS DOS ITENS 8.5.2.1 E 8.5.3.1 DO EDITAL**, conforme análise:

- **EMPRESA: EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

8.5.2.1- NÃO APRESENTOU ATESTADO COM QUANTITATIVOS SUFICIENTE, PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DO ITEM e) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE TELEGESTÃO – COMPROVAÇÃO MÍNIMA DE EXECUÇÃO DE 50% DA QUANTIDADE PREVISTA EM ORÇAMENTO 500 PONTOS DE TELEGESTÃO;

8.5.3.1- NÃO APRESENTOU ATESTADO COM QUANTITATIVOS SUFICIENTE, PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL DO ITEM e) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE TELEGESTÃO – COMPROVAÇÃO MÍNIMA DE EXECUÇÃO DE 50% DA QUANTIDADE PREVISTA EM ORÇAMENTO 500 PONTOS DE TELEGESTÃO.

Este é nosso parecer restrito à análise do item 8.5 e seus subitens do referido edital RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA das empresas participantes do certame. Lembramos ainda que para este parecer foram considerados, nos atestados apresentados pelas licitantes, serviços de características técnicas compatíveis e similares ou superiores às do objeto da presente licitação.

Quixeramobim / CE, 27 de junho de 2024.

LEONARDO NEVES
PONTE:36995312368

Assinado de forma digital por
LEONARDO NEVES
PONTE:36995312368
Dados: 2024.06.27 14:03:06
+03'00'

LEONARDO NEVES PONTE
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE Nº 51.143 D

José Patrício Farias Barbosa

JOSÉ PATRÍCIO FARIAS BARBOSA
ENGENHEIRO ELETRICISTA / ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE Nº 41.272 D

Flávio Soares Nunes

FLÁVIO SOARES NUNES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA Nº 324.765-CE